



JUNTADA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.021/021-PE

PREZADO PREGOEIRO,

A EMPRESA RS SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS LTDA - ME, ESTABELECIDADA A AVENIDA JESUS MARIA JOSÉ, 2319 A, JARDIM DOS MONÓLITOS, QUIXADÁ-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 86.741.840/0001-20 POR INTERMÉDIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, MARIA SALIDIA CAVALCANTE MELO, DIVORCIADA, RESIDENTE A RUA JOÃO ALMIR DA COSTA, NÚMERO 437, NOVA JERUSALÉM, QUIXADÁ-CE, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 93002137682 SSPDS/CE E DO CPF Nº 260.996.403-04 VEM POR MEIO DESTA APRESENTAR A PRESENTE MANIFESTAÇÃO TRATA-SE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.021/2021-PE EM QUE VOSSA SENHORIA DESCLASSIFICOU A EMPRESA RS SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS, COM FUNDAMENTO QUE A REFERIDA RECORRENTE NÃO CUMPRIU O PRAZO DE 24H PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA, MESMO APÓS DECLARADO ACEITO O PREÇO PROPOSTO E APÓS CONVOCAÇÃO DO PREGOEIRO ATRAVÉS DO CHAT DO SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO QUE É BEM CLARO QUANTO DE SUAS ETAPAS (LANCES, NEGOCIAÇÃO, ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO) ATÉ ENTÃO

CABE SALIENTAR, QUE OCORREU MERO ERRO DE INTERPRETAÇÃO QUANDO VOSSA SENHORIA DECLAROU O SEGUINTE:

11/11/2021 16:42:19 Retomaremos o certame amanhã, a partir das 09:00 horas.
11/11/2021 15:40:18 Solicito aos arrematantes que se manifestem a cerca de uma melhor proposta para administração municipal e também que se manifestem sobre a capacidade de execução dos serviços com os valores ofertados.

A RECORRENTE DECLAROU ÀS 15H45, QUE TEM CAPACIDADE DE EXECUTAR A PROPOSTA E MANTER OS PREÇOS APRESENTADOS NA FASE DE LANCE, RESTANDO COMPROVADO O SEU INTERESSE EM CONCLUIR COM O PROCESSO, TELA COLACIONADA ABAIXO:

11/11/2021 16:42:19 Retomaremos o certame amanhã, a partir das 09:00 horas.
11/11/2021 15:40:18 Solicito aos arrematantes que se manifestem a cerca de uma melhor proposta para administração municipal e também que se manifestem sobre a capacidade de execução dos serviços com os valores ofertados.

CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E VANTAJOSIDADE, A PROPOSTA APRESENTADA PELA RECORRENTE É A MAIS VANTAJOSA, COMO SE COMPROVA NA FASE DE LANCES, CONFORME ATA DA SESSÃO QUE DOCUMENTOU OS REFERIDOS PREÇOS, VINCULANDO REQUERENTE AOS LANCES.

ENTENDEMOS QUE O PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE, VISA O CUSTO BENEFÍCIO DOS ENVOLVIDOS NA RELAÇÃO, PRIMANDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM SUAS CONTRATAÇÕES.

ASSIM, MESMO DIANTE DO REFERIDO DESCUMPRIMENTO QUANTO AS EXIGÊNCIAS FORMAIS, FICA GARANTIDO A VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E, DESTACA-SE APENAS PARA FINS DE ARGUMENTAÇÃO, QUE QUANDO HÁ ALGUM DESCUMPRIMENTO MÍNIMO DO EDITAL, FAZ-SE NECESSÁRIO ANALISAR UM POSSÍVEL CONFLITO DE PRINCÍPIOS, CONSUBSTANCIADO EM: PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO X FORMALISMO MODERADO.

O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO É COROLÁRIO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA OBJETIVIDADE DAS DETERMINAÇÕES HABILITATÓRIAS. IMPÕE À ADMINISTRAÇÃO E AO LICITANTE A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DE FORMA OBJETIVA, MAS SEMPRE VELANDO PELO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. ¹

NO CURSO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE PAUTAR-SE PELO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO, QUE PRESCREVE A ADOÇÃO DE FORMAS SIMPLES E SUFICIENTES PARA PROPICIAR ADEQUADO GRAU DE CERTEZA, SEGURANÇA E RESPEITO AOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS, PROMOVEDO, ASSIM, A PREVALÊNCIA DO CONTEÚDO SOBRE O FORMALISMO EXTREMO, RESPEITADAS, AINDA, AS PRAXES ESSENCIAIS À PROTEÇÃO DAS PRERROGATIVAS DOS ADMINISTRADOS. ²

SALIENTAMOS QUE QUANDO ESTÁVAMOS AGUARDANDO A POSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, QUANTO A ACEITAÇÃO DA NOSSA PROPOSTA, BEM COMO ANÁLISE DE NOSSA HABILITAÇÃO, FOMOS PEGOS DE SURPRESA POIS ATÉ ENTÃO, NÃO ESTÁVAMOS HABILITADOS PARA PODER ENVIARMOS NOSSA PROPOSTA AJUSTADA, HAJA VISTA, QUE TODAS AS FASES DEVEM ATENDER UMA COMUNICAÇÃO CLARA, PARA QUE NÃO HAJA FALHA DE COMUNICAÇÃO, QUE FOI O NOSSO CASO.

PEDIMOS ENTÃO E ACREDITAMOS NO ENTENDIMENTO DE VOSSAS SENHORIAS, UMA RECONSIDERAÇÃO DO PROCESSO, DEPOIS DE NOSSOS LEVANTAMENTOS EXPOSTOS ACIMA.

CERTO DE VOSSO ENTENDIMENTO, DESDE JÁ AGRADECEMOS O EMPENHO E DEDICAÇÃO NA CONDUÇÃO DO CERTAME.

ATENCIOSAMENTE,

¹ <https://jus.com.br/amp/artigos/64267/o-principio-da-vinculacao-ao-instrumento-convocatorio-devera-ser-observado-no-contexto-geral-da-sistematica-normativa>

² <https://licitacao.com.br/index.php/com-base-na-jurisprudencia-e-em-precedentes-administrativos-predominantes-e-descabida-inabilitacao-documental-ou-desclassificacao-da-proposta-por-excesso-de-formalismo/#:~:text=%E2%80%9CNo%20curso%20de%20procedimentos%20licitat%C3%B3rios,prevail%C3%Aancia%20do%20conte%C3%BAdo%20sobre%20o>

QUIXADÁ, CE 17 DE NOVEMBRO 2022

Maria Salidia Cavalcante Melo

RS SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS LTDA - ME
CNPJ: 86.741.840/0001-20
REPRESENTANTE LEGAL
MARIA SALIDIA CAVALCANTE MELO
RG Nº 93002137682 SSPDS/CE
CPF Nº 260.996.403-04

RS SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS LTDA - ME
CNPJ 86.741.840/0001-20
REPRESENTANTE LEGAL
MARIA SALIDIA CAVALCANTE MELO
CPF 260.996.403-04

Av. Jesus Maria José, 2319 A, Jardim dos Monólitos - Quixadá/CE

(88) 98150.6357 - (88) 2147.1381

Eletromed Service Quixadá @eletromedservice

www.eletromedservice.com.br contato@eletromedservice.com.br



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO